



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE - MG

Estado de Minas Gerais

Praça Santana, 242 - Centro - CEP.: 39.328-000

Telefax: (38) 3624-9120 pmchique@yahoo.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2026

Dispõe sobre o controle de frequência dos servidores públicos municipais mediante sistema de ponto eletrônico com reconhecimento facial, regulamenta os procedimentos de registro de jornada de trabalho e estabelece providências administrativas no âmbito da Administração Pública Municipal de Ponto Chique/MG.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE Ponto Chique, no uso das atribuições que lhe confere a legislação municipal vigente,

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, moralidade, publicidade, eficiência e supremacia do interesse público previstos no art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa);

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoamento dos mecanismos de controle da frequência funcional e da jornada de trabalho dos servidores públicos municipais;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar maior transparência, eficiência administrativa e controle da assiduidade funcional;

CONSIDERANDO as disposições da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, da Portaria MTP nº 671/2021 e da legislação municipal aplicável;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Instrução Normativa regulamenta o controle eletrônico de frequência dos servidores públicos municipais mediante utilização de sistema eletrônico com reconhecimento facial no âmbito da Administração Pública Municipal de Ponto Chique/MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE - MG

Estado de Minas Gerais

Praça Santana, 242 - Centro - CEP.: 39.328-000

Telefax: (38) 3624-9120 pmchique@yahoo.com.br

Art. 2º O controle de frequência será realizado obrigatoriamente por meio de sistema eletrônico oficial adotado pela Administração Municipal, com tecnologia de reconhecimento facial e demais mecanismos de autenticação autorizados.

Art. 3º Estão sujeitos ao controle eletrônico de frequência:

- I – servidores efetivos;
- II – servidores contratados temporariamente;
- III – ocupantes de cargos comissionados, quando submetidos ao controle de jornada;
- IV – prestadores de serviços vinculados à Administração Pública Municipal, quando houver determinação administrativa;

CAPÍTULO II

DO REGISTRO ELETRÔNICO DE FREQUÊNCIA

Art. 4º O servidor deverá efetuar pessoalmente o registro eletrônico de frequência:

- I – no início da jornada de trabalho;
- II – no início do intervalo intrajornada, quando aplicável;
- III – no retorno do intervalo;
- IV – ao término da jornada.

Art. 5º O registro eletrônico de frequência será realizado mediante reconhecimento facial, sendo vedada qualquer forma de fraude, simulação ou utilização indevida do sistema.

Art. 6º É expressamente proibido:

- I – registrar frequência por outro servidor;
- II – permitir utilização indevida de identificação funcional;
- III – fraudar o sistema eletrônico de controle de ponto;
- IV – ausentar-se do local de trabalho após o registro de entrada sem autorização da chefia imediata.

Art. 7º O servidor que registrar o ponto eletrônico e não permanecer no exercício regular de suas funções será imediatamente notificado pela chefia imediata para apresentação de justificativa formal.

§1º Verificada ausência injustificada após o registro de frequência, poderão ser aplicadas as seguintes medidas administrativas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE - MG

Estado de Minas Gerais

Praça Santana, 242 - Centro - CEP.: 39.328-000

Telefax: (38) 3624-9120 pmchique@yahoo.com.br

I – advertência;

II – desconto remuneratório proporcional;

III – registro de falta funcional;

IV – instauração de procedimento administrativo disciplinar, quando cabível.

§2º A reincidência da conduta poderá ensejar responsabilização administrativa nos termos da legislação municipal vigente.

CAPÍTULO III

DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 8º A jornada de trabalho dos servidores observará a carga horária estabelecida em lei para cada cargo ou função pública.

Art. 9º O cumprimento da jornada deverá ocorrer integralmente durante o horário regular de expediente do órgão de lotação.

Art. 10 A realização de horas extraordinárias dependerá de autorização prévia da chefia imediata e da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

CAPÍTULO IV

DAS JUSTIFICATIVAS E OCORRÊNCIAS

Art. 11 A ausência de registro eletrônico de frequência deverá ser comunicada imediatamente à chefia imediata e formalmente justificada no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

Art. 12 As inconsistências identificadas no sistema de ponto eletrônico deverão ser analisadas e homologadas pela chefia imediata.

Art. 13 Os afastamentos legais, férias, licenças, atestados médicos e demais ocorrências funcionais deverão ser lançados no sistema pelo setor competente.

CAPÍTULO V

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 14 Compete ao servidor:

I – registrar corretamente sua frequência;

II – permanecer no local de trabalho durante a jornada regular;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE - MG

Estado de Minas Gerais

Praça Santana, 242 - Centro - CEP.: 39.328-000

Telefax: (38) 3624-9120 pmchique@yahoo.com.br

III – comunicar falhas no sistema;

IV – cumprir integralmente a carga horária estabelecida.

Art. 15 Compete à chefia imediata:

I – fiscalizar a frequência dos servidores subordinados;

II – acompanhar os registros eletrônicos;

III – notificar servidores em caso de irregularidades;

IV – comunicar infrações ao setor competente.

V – comunicar ao setor competente as ausências previamente autorizadas, para fins de registro, controle e regularização funcional.

Art. 16 Compete à Secretaria Municipal de Administração e Finanças:

I – administrar o sistema eletrônico de ponto;

II – promover auditorias periódicas;

III – emitir relatórios de frequência;

IV – adotar medidas de controle e fiscalização.

CAPÍTULO VI DAS PENALIDADES

Art. 17 A utilização indevida do sistema eletrônico de frequência caracteriza infração funcional sujeita às penalidades previstas na legislação municipal.

Art. 18 A fraude no registro eletrônico de ponto poderá ensejar:

I – abertura de sindicância ou processo administrativo disciplinar;

II – restituição ao erário;

III – aplicação das sanções administrativas cabíveis;

IV – comunicação aos órgãos de controle, quando necessário.

CAPÍTULO VII DA PROTEÇÃO DOS DADOS BIOMÉTRICOS

Art. 19 Os dados biométricos e imagens utilizados no reconhecimento facial serão tratados exclusivamente para fins de controle de frequência funcional, observadas as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei Federal nº 13.709/2018).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE - MG

Estado de Minas Gerais

Praça Santana, 242 - Centro - CEP.: 39.328-000

Telefax: (38) 3624-9120 pmchique@yahoo.com.br

Art. 20 O acesso às informações do sistema de ponto eletrônico será restrito aos servidores autorizados pela Administração.

**CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 21 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Art. 22 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Ponto Chique/MG, 20 de Abril de 2026.

Salvatore B. de Oliveira

Secretária Municipal de Administração e Finanças

GAMELEIRA

PACUI

RIO SÃO FRANCISCO